SENTENÇA

Processo n°: **1004448-91.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de**

Inadimplentes

Requerente: Vagner Rogerio Baldan

Requerido: Banco Santander Brasil Arrendamento Mercantil - S/A

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls.* 87/89 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Manifeste-se o autor se o acordo foi integralmente cumprido, consignando-se que, no silêncio, os autos serão arquivados e a obrigação dada como satisfeita.

Aguarde-se o trânsito em julgado e eventual manifestação das partes. Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.

São Carlos, 05 de dezembro de 2016.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA